INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 242 Ass. PRAI

PROCESSO N° 63.000052/2009-98
CONTRATO n° 001/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA **AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**

Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de 2010, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – sediado na Av. Comendador Franco, 2415, Bairro Guabirotuba, Curitiba - PR, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 155.540.679-91, domiciliado á Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, e, do outro lado a empresa **AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.965.706/0001-88, estabelecida na Rua Antonio Meirelles Sobrinho, n° 948 , em Curitiba/PR doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Alexandre Ricieri, Sócio Gerente, tendo em vista o que consta no Processo nº 63.000052/2009-98, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 2.271/97 e no Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e da IN n° 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2009, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do edital 012/2009 e seus anexos ao qual o presente contrato está vinculado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:
- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação Pregão 12/2009 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação, e as clausulas contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 243
Ass.
PRAI

notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, devendo fornecer, no mínimo, 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente;

5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. A CONTRATADA é obrigada a providenciar uma fiscalização própria durante todo o horário de trabalho, por meio do Encarregado, com poderes para controlar e orientar os funcionários no desempenho de suas funções,

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.1. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 244 Ass. PRAI

17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

18. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

19. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

19.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

19.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

19.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

20. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

21. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

21.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

22. A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

23. Pagar, até o 5º dia útil do mês subseqüente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do Campus.

24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

26. Iniciar os serviços após o recebimento da autorização de início dos serviços.

27. Apresentar à Administração cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas; comprovante de seguro dos empregados contratados; relação nominal por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que sofrer alteração de funcionários contendo as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) horário de trabalho.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 245 Ass. PRAI

29. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação de empregados que gozarão férias no período subseqüente, assim como daqueles que irão substituí-los.

30. Efetuar a limpeza das salas de aula antes do início das aulas dos turnos da manhã e da noite

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

2. Disponibilizar instalações sanitárias;

3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5. Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O Instituto Federal do Paraná poderá contratar até o valor máximo registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 12/2009, de **R$ 2.550.684,00** (dois milhões, quinhentos e cincoenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
CAMPUS CURITIBA I	1	R$ 8.630,54	R$ 397,69	R$ 123,32	R$ 23,45	R$ 9.175,00	R$ 110.100,00
CAMPUS CURITIBA II	2	R$ 7.120,97	R$ 393,90	R$ 610,28	R$ 34,86	R$ 8.160,00	R$ 97.920,00
REITORIA	3	R$ 2.469,43	R$ 454,08	R$ 141,44	R$ 80,05	R$ 3.145,00	R$ 37.740,00
PROJETO IDS	4	R$ 1.521,16	R$ 35,03	R$ 32,62	R$ 6,19	R$ 1.595,00	R$ 19.140,00
CENTRAN	5	R$ 1.559,89	R$ 35,88	R$ 6,70	R$ 2,53	R$ 1.605,00	R$ 19.260,00
PREDIO OFICINAS	6	R$ 2.976,73	R$ 315,01	R$ 97,40	R$ 55,85	R$ 3.445,00	R$ 41.340,00
MPUS AVANÇADO CAMPO LARGO	7	R$ 3.082,20	R$ 425,60	R$ 39,68	R$ 7,52	R$ 3.555,00	R$ 42.660,00
CAMPUS LONDRINA	8	R$ 3.586,79	R$ 159,62	R$ 98,70	R$ 84,90	R$ 3.930,00	R$ 47.160,00
CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	9	R$ 9.000,99	R$ 483,62	R$ 141,54	R$ 48,85	R$ 9.675,00	R$ 116.100,00
CAMPUS JACAREZINHO	10	R$ 6.249,69	R$ 382,84	R$ 118,57	R$ 33,89	R$ 6.785,00	R$ 81.420,00
CAMPUS PARANAGUÁ	11	R$ 13.843,98	R$ 425,49	R$ 112,98	R$ 92,55	R$ 14.475,00	R$ 173.700,00
CAMPUS PARANAVAÍ	12	R$ 6.420,11	R$ 393,26	R$ 121,81	R$ 34,81	R$ 6.970,00	R$ 83.640,00
CAMPUS TEDEMACO BORBA	13	R$ 6.434,14	R$ 393,88	R$ 122,14	R$ 34,84	R$ 6.985,00	R$ 83.820,00
CAMPUS UMUARAMA	14	R$ 6.421,91	R$ 393,42	R$ 121,83	R$ 34,84	R$ 6.972,00	R$ 83.664,00
CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	15	R$ 3.178,60	R$ 129,82	R$ 120,61	R$ 45,98	R$ 3.475,00	R$ 41.700,00
CAMPUS IRATI	16	R$ 4.830,73	R$ 388,21	R$ 120,22	R$ 45,83	R$ 5.385,00	R$ 64.620,00
CAMPUS IVAIPORÃ	17	R$ 2.161,17	R$ 130,26	R$ 60,51	R$ 23,07	R$ 2.375,00	R$ 28.500,00
CAMPUS PALMAS	18	R$ 98.834,19	R$ 15.175,34	R$ 706,31	R$ 134,16	R$ 114.850,00	R$ 1.378.200,00
TOTAL GERAL		R$ 188.323,24	R$ 20.812,95	R$ 2.896,64	R$ 824,17	R$ 212.557,00	R$ 2.550.684,00

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 246
Ass. LB
PRAI

2. Inicialmente o Instituto Federal do Paraná pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados para as localidades abaixo relacionadas, o valor mensal de **R$ 55.205,00** (cincoenta e cinco mil, duzentos e cinco reais), perfazendo o montante anual de **R$ 662.460,00** (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	FACHADA ENVIDRAÇADA PÁG. EXTERNA		
CAMPUS CURITIBA I	1	R$ 8.630,54	R$ 397,69	R$ 123,32	R$ 23,45	R$ 9.175,00	R$ 110.100,00
CAMPUS CURITIBA II	2	R$ 7.120,97	R$ 393,90	R$ 610,28	R$ 34,86	R$ 8.160,00	R$ 97.920,00
REITORIA	3	R$ 2.469,43	R$ 454,08	R$ 141,44	R$ 80,05	R$ 3.145,00	R$ 37.740,00
PROJETO IDS	4	R$ 1.521,16	R$ 35,03	R$ 32,62	R$ 6,19	R$ 1.595,00	R$ 19.140,00
CENTRAN	5	R$ 1.559,89	R$ 35,88	R$ 6,70	R$ 2,53	R$ 1.605,00	R$ 19.260,00
PRÉDIO OFICINAS	6	R$ 2.976,73	R$ 315,01	R$ 97,40	R$ 55,85	R$ 3.445,00	R$ 41.340,00
CAMPUS LONDRINA	8	R$ 3.586,79	R$ 159,62	R$ 98,70	R$ 84,90	R$ 3.930,00	R$ 47.160,00
CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	9	R$ 9.000,99	R$ 483,62	R$ 141,54	R$ 48,85	R$ 9.675,00	R$ 116.100,00
CAMPUS PARANAGUÁ	11	R$ 13.843,98	R$ 425,49	R$ 112,98	R$ 92,55	R$ 14.475,00	R$ 173.700,00
TOTAL GERAL		R$ 50.710,49	R$ 2.700,32	R$ 1.364,97	R$ 429,24	R$ 55.205,00	R$ 662.460,00

3. Os demais itens da Ata de Registro de Preços poderão ser contratados dentro das necessidades por meio de apostilamento, e supressões e adições dentro do que rege a legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2010, Programa de Trabalho 12.363.1062.2992.0041, elemento de despesa 3.33.90.37.02, Fonte 0112, nota de empenho n.º 900017.
As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 33.123,00 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais), correspondente a 5% do valor inicial do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia.
A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

   I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

   II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 24 Ass. PRAI

apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Após análise e aceite da repactuação pela administração, a licitante deverá efetuar a complementação da garantia de execução contratual.

Os efeitos da 1ª repactuação retrocederão à data do fato gerador (novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho), desde que esteja na vigência do contrato, ou seja, não tenha havido prorrogação, caso em que o contratado aceita a manutenção das condições do contrato, dando causa à preclusão consumativa do direito.

Para que o contratado exerça o seu direito à repactuação com efeitos retroativos, deverá solicitá-la no prazo de 30 dias, contados a partir da ocorrência do seu fato gerador (ratificação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva) sob pena de preclusão dos efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros da repactuação passem a valer apenas a partir da data do pedido.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

9.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emiti-lá com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

9.2.1. Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 248 Ass. PRAI

d) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.2.2. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

9.2.3. Comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

9.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

9.5. O Instituto Federal do Paraná reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

9.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2010 e seu término em 01 de fevereiro de 2011 podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Nas eventuais renovações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários a execução dos serviços), já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 249 Ass. PRAI

as seguintes sanções:

a - advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

c - suspensão temporária de licitar e contratar com a União, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) a supressão, por parte da Contratante, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não-liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 250 Ass. PRAI

ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal do Paraná, circunscrição de Curitiba/PR.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba – PR, 03 de fevereiro de 2010.

Contratante:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Professor Paulo Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Contratada:

AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
Marcelo Alexandre Ricieri
Sócio Gerente

Testemunha 1
Sueli Terezinha Heimbecher
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Coordenadora de Logística da DA/PRAI
Matrícula SIAPE 1060972

Testemunha 2